



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2019 – Nº. 1233 – TABOLEIRO GRANDE/RN, Segunda-Feira - 16 de dezembro de 2019.

IMPrensa Oficial do Município de Taboleiro Grande – RN

EDITADO PELO GABINETE CIVIL

PODER EXECUTIVO

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA – PREFEITA MUNICIPAL
JOSÉ LENÁRIO DA SILVA – VICE PREFEITO

PODER LEGISLATIVO - VEREADORES:

FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO - PRESIDENTE
MARTA MARIA DIÓGENES BESSA - VICE-PRESIDENTE
GARLÊNIA MARIA SANTOS FERREIRA - 1º SECRETÁRIA
JOSÉ THEÓFILO DE FREITAS - 2º SECRETÁRIO
FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA
FRANCISCO LUCIMAR DA SILVA
JEFFSON ALVES
SARA RUB ARAÚJO LOPES
VAGNER RODRIGUES PEREIRA

1 – GABINETE DA PREFEITA

- *Processo Administrativo N° 013/2019 – Julgamento*

2 – CPL

- *Resultado de Julgamento de Recurso Administrativo - Tomada de Preços nº. 2/2019-0004*

Vide próxima página



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2019 – Nº. 1233 – TABOLEIRO GRANDE/RN, Segunda-Feira - 16 de dezembro de 2019.

GABINETE DA PREFEITA

JULGAMENTO

Processo Administrativo nº 013/2019

Assunto: Adicional de Insalubridade

Interessado: Rômulo Pascoal de Oliveira

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo em epígrafe, inaugurado por solicitação do Gabinete da Prefeita a possibilidade de implantação do adicional de insalubridade em favor do servidor efetivo Sr. **Rômulo Pascoal de Oliveira**

1. De proêmio, importa relatar que o presente Processo Administrativo possui natureza consultiva, ou seja, não se trata de apuração de ato infracional de servidores, mas da análise jurídica da possibilidade da concessão de adicional por labor em condições insalubres dentro da previsão legal. Portanto, para a maior celeridade do Processo, é dispensável a nomeação de Comissão de Servidores para a Instauração e apuração do processo.
2. Nota-se ainda que o servidor **Rômulo Pascoal de Oliveira**, ingressou legalmente por via do concurso público aos quadros funcionais do Município de Taboleiro Grande/RN e tomou posse no cargo de fonoaudiólogo em 26 de junho de 2019 e se encontra lotada na Secretaria Municipal de Saúde exercendo as suas atividades na Unidade Básica de Saúde Francisco de Queiroz Porto.
3. O Servidor protocolou Requerimento pleiteando a implantação do adicional de insalubridade e fez acostar um Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT confeccionado pelo Município de Taboleiro Grande/RN. Com efeito, tal documento de perícia técnica da segurança do trabalho realizou detida análise da existência ou não da exposição do servidor Requerente a agentes de riscos ou situação de labor nociva a sua integridade e saúde. No entanto, a análise da presença ou a incidência dessa nocividade à saúde do servidor se dá, exclusivamente através de Laudo Pericial próprio, no caso em tela, a conclusão se deu pela exposição de riscos biológicos e químicos, além de mencionar a Súmula do 47 do TST conforme alertou o Parecer Jurídico. Logo, diante do acervo probatório pericial retá confirmada a possibilidade do aproveitamento das conclusões do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT confeccionado por esta Urbe.
4. Não obstante, a de se admitir a previsão legal no Regime Jurídico Único dos Servidores de Taboleiro Grande em seu Art. 73 e seguintes, fixa e classifica as condições e graus de insalubridade dos servidores. No entanto, deverá haver a comprovação mediante Laudo Pericial atestando o labor insalubre. No caso presente, a edilidade realizou recentemente, no ano de 2019 uma avaliação dos ambientes de trabalho aos quais os servidores se encontram expostos, porém, no LTCAT deste município consta a avaliação dos profissionais da fonoaudiologia;
5. Por fim, para a concessão do pleito do servidor Requerente, estando presente os elementos legais e o lastro probatório suficiente para admitir a presença dos riscos biológicos aos profissionais da fonoaudiologia, conforme atestado pelo engenheiro de segurança do trabalho Sr Luis Gonzaga do Rêgo Neto, CREA/RN nº211376684-1.
6. ACATO e APROVO o Parecer Jurídico de fls. 17/22, parte integrante desta decisão, que opina pela possibilidade da concessão do adicional de insalubridade no nível médio correspondente a 20% (vinte por cento), especialmente, para os profissionais da Fonoaudiologia.
7. JULGO pela PROCEDÊNCIA da implantação do adicional de insalubridade ao profissional Requerente, no exercício do labor, se encontra exposta em ambiente de trabalho ou a agentes nocivos à sua saúde ou corra riscos à sua saúde.
8. Subam os autos para apreciação final da Sra Prefeita Municipal, em seguida retornem os autos para Notificação da Requerente e Publicação da presente decisão.

Taboleiro Grande/RN, 16 de dezembro de 2019.

FRANCISCA DAS CHAGAS BESSA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO TOMADA DE PREÇOS Nº. 2/2019-0004-CPL

Após análise dos Recursos Administrativos impetrados pelas empresas **ARCO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI** e **EUZIMAR D. DE CASTRO EIRELI – EPP**, com base nos fatos e fundamentos trazidos à exame, bem como nos documentos anexados aos autos do presente certame, a Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade rever a decisão primeva e decide pelo **DEFERIMENTO** do Recurso Administrativo interposto pela empresa **EUZIMAR D. DE CASTRO EIRELI – EPP**, tomando-a **HABILITADA** a continuar no certame, bem como decide por unanimidade manter a decisão de **INABILITAÇÃO** da empresa **ARCO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, pelos motivos relacionados na Ata de Julgamento da Documentação de Habilitação, realizada em sessão do dia 26/11/2019.

Taboleiro Grande/RN, 16 de dezembro de 2019.

SUÉLDO MAIA PINHEIRO

Presidente da CPL

Espaço não utilizado

Espaço não utilizado